

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000381/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031758/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007380/2014-00
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207006882201596e **Registro nº:** ES000430/2015
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAQUELINE FOSSE COUTINHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS e por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRA MURARI PORTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 01 (um) salário mínimo oficial do Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste do salário vigente em 1º de março/2014, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIOS

Aumento real de 1% (um por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula quarta, que dispõe sobre reajuste salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil do mês em curso. Caso neste dia, por força maior, seja decretado ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no dia útil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregados, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e da segunda, com seus descontos legais, no mês de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUENIO

O CONSELHO concederá aos seus empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 22,00 (vinte e dois reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar pelo pagamento integral do valor recebido mensalmente, nos vales-refeição ou nos vales-alimentação, bem como dividi-lo em 50% (cinquenta por cento), a ser creditado nos vales-refeição e 50% (cinquenta por cento) nos vales-alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORARIO EXT

Parágrafo primeiro - Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CONSELHO concederá vale-transporte (cartão vale transporte) pelos dias úteis a

serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, e aos empregados que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O CONSELHO concederá vale-transporte ou vale combustível aos empregados, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará curso de aprimoramento profissional aos empregados, de acordo com a demanda de sua atuação, a ser analisada conjuntamente pelo SINDICATO e o CONSELHO, visando à melhoria dos processos de trabalho.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos empregados que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Parágrafo primeiro – A tolerância diária para o registro do ponto no serviço será de 10 (dez) minutos diários para eventualidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Os **atestados médicos ou odontológicos** deverão ser entregues ao setor administrativo do CONSELHO em até 48 horas, contadas a partir da data de sua emissão, e conter carimbo e assinatura do profissional de saúde emissor, data e CID, para justificar e abonar a ausência do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e do processo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias do Conselho.

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelos respectivos Chefias e Presidente, pactuado com o empregado, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. Entretanto, será aceita 1 (uma) declaração por mês para justificar e abonar a ausência, e somente para acompanhamento de filhos de idade entre 0 a 12 anos, devendo constar o nome do filho e do empregado, ser carimbada e assinada pelo médico ou assinatura e nome legível do funcionário da clínica/laboratório, além de conter a

data e hora de início e fim da consulta. As demais declarações apresentadas no mesmo mês serão apenas para justificar a ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA EXERCÍCIO DE 2014

Fica estabelecido o calendário aprovado pelo CONSELHO.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias (conforme agenda de férias). O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e autorizado pelo Plenário do Coren-ES.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses, e adoção conforme Legislação em vigor. Garantirá, ainda, o direito dos empregados de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

- O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor;
- O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;
- O CONSELHO garantirá aos empregados, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará a manutenção do adiantamento da remuneração mensal de retorno de férias que será descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, inclusive para a(s) gestante(s), uniforme com emblema da CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade, respeitada a legislação da administração pública e o processo licitatório, bem como a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus empregados, gratuitamente, café e água durante todo o expediente, em locais já existentes, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos empregados, em processo

administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação à respectiva Chefia e Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos empregados ao SINDICOES, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do CONSELHO, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 4 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram e dos que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo;
- 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março/2014 a 29 de fevereiro/2016, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale-refeição, vale-alimentação e contribuição assistencial, os quais serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março/2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de março de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

Parágrafo único – A cláusula de reajuste salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estenderá aos empregados que serão convocados pelo concurso público em andamento pelo Coren-ES, os quais serão convocados e admitidos com o salário previsto no Edital do Concurso Público nº 001/2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 04 de junho de 2014

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

JAQUELINE FOSSE COUTINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ALESSANDRA MURARI PORTO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - CALENDÁRIO DE 2014 DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

CALENDÁRIO DE 2014 – ESTABELECIDA NA PORTARIA COREN-ES N.º 31/2014 – DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS COMO SEGUE:

Considerar ponto facultativo no âmbito do Coren-ES no ano de 2014, as datas abaixo relacionadas, em função de eventos esportivos e feriados nacional, estadual e municipal na sede central e nas subseções:

01/05 – quinta-feira – dia do trabalho – feriado nacional;

02/05 - sexta-feira – manutenção em 50% das atividades internas;

23/05 - sexta-feira – colonização solo espiritosantense – feriado estadual;

12/06 – quinta-feira - jogo da seleção brasileira – após 12:00 horas - ponto facultativo;

17/06 - terça-feira – jogo da seleção brasileira – após 12:00 horas – ponto facultativo;

19/06 - quinta-feira – Corpus Christi – feriado nacional;

20/06 - sexta-feira – manutenção de 50% das atividades internas;

23/06 – segunda-feira - jogo da seleção brasileira – após 12:00 horas – ponto facultativo;

27/06 - sexta-feira – sagrado coração de Jesus – feriado municipal apenas na subseção de Colatina;

12/07 – sábado – dia de criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais Enfermagem;

22/08 - sexta-feira – aniversário de Colatina – feriado municipal apenas na subseção de Colatina;

08/09 – segunda-feira – aniversário da capital Vitória – feriado municipal apenas na sede central;

15/11 – sábado – proclamação da república – feriado nacional;

24/12 - quarta-feira – véspera de natal – após 12:00 horas - ponto facultativo;

25/12 – quinta-feira – natal – feriado nacional;

26/12 - sexta-feira – ponto facultativo;

27/12 – sábado – dia São Benedito – feriado municipal São Mateus;

31/12 – quarta-feira – véspera de ano novo – após 12:00 horas - ponto facultativo.

1 – Nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31/12 os funcionários se revezarão em 50% em cada setor de trabalho para manutenção dos serviços internos de atendimento ao profissional e público em geral.

2 - Nos dias 02/05 e 20/06 os funcionários se revezarão em 50% de cada setor para cada dia estabelecido.

3 - Caso a seleção brasileira avance no certame esportivo após primeira fase da competição, fica estabelecido ponto facultativo após 12:00 horas no dia do jogo que ocorrer em dia útil.

Vitória, 04 de junho de 2014.

LUIZ GUILHERME MOTTA VELLO

Diretor Jurídico do SINDICOES

JAQUELINE FOSSE COUTINHO

2ª Diretora Secretária do SINDICOES

IVANA LOZER MACHADO

Diretor Presidente do SINDICOES

ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS

Presidente do COREN/ES

ALESSANDRA MURARI PORTO

Conselheira Secretária

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.